



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio, em Barbalha, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, autoriza o exercício de direção a atual gestora até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06499812-6	<b>PARECER:</b> 0238/2009	<b>APROVADO:</b> 27.07.2009

### I – RELATÓRIO

Eliane Maria de Sousa Leite, licenciada em Geografia, Registro nº 10.242, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Sítio Barro vermelho, município de Barbalha, Censo nº 23162074, mediante o processo nº 06499812-6, criada pelo Decreto nº 898/83, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a autorização para direção, por carência de pessoal habilitado, sobretudo, se tratando de zona rural, conforme documento expedido pela CREDE 19ª, Juazeiro do Norte e a homologação do regimento escolar.

O corpo docente dessa instituição é formado por treze professores habilitados legalmente, com exceção de uma professora que acumula com a disciplina Educação Física, para qual não apresentou documento de habilitação. Maria Isaudite dos Santos, devidamente habilitada, registro nº 9757, responde pela secretaria escolar.

Referida Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- documento de identificação da Escola;
- documento do núcleo gestor;
- Parecer nº 107/2004;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- regimento escolar e ata de aprovação;
- matriz curricular para o ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- fotografias dos ambientes internos e externos da escola;
- relação das melhorias realizadas na Escola no período de credenciamento anterior;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0238/2009

- Projeto Político Pedagógico;
- Plano de Trabalho Anual escolar;
- Proposta Pedagógica para educação infantil;
- Proposta pedagógica da educação de jovens e adultos;
- convênio para utilização da quadra de esportes e da biblioteca;
- relação dos alunos matriculados;
- planta baixa da escola;
- relatório de visita da CREDE 19.

Pelos documentos escritos e fotografias a escola tem instalações físicas, móveis, equipamentos e materiais didáticos compatíveis com os fins a que se propõe.

A escola apresentou o projeto-político pedagógico e propostas curriculares bem elaboradas e que nortearão as práticas pedagógicas da Escola.

A organização curricular está estruturada com base nos parâmetros curriculares nacionais, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

No período relativo ao credenciamento anterior, houve significativas melhorias nas instalações físicas, no mobiliário, equipamentos e material didático.

A escola apresentou também termos de convênio que possibilitam a utilização da Quadra de Esporte da EEF da Associação da Lagoa – Residente Exedito Santana da Silva, para práticas dispositivas de educação física e com a Biblioteca Municipal Dr. Possidônio Bem para utilização pela comunidade escolar em pesquisas e outras atividades pedagógicas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Linhares Sampaio, em Barbalha, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, pela autorização para direção do atual gestor, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. Nº 0238/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Vice-Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE